

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS**Aviso n.º 23995/2008**

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 8 de Agosto de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de técnico superior assessor, da carreira de técnico superior engenheiro civil, grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

2 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99 e Decreto-Lei n.º 29/01, de 3 de Fevereiro.

3 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugado com a Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, e após procedimento no SIGAME com o seguinte código de oferta: P — P20084656, verificou-se a inexistência de opositores ao procedimento.

4 — O concurso é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso, cessando com o preenchimento da mesma.

5 — Quota de emprego — de acordo com o n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

6 — Local de trabalho — área do Município de Salvaterra de Magos.

6 — Constituição do júri:

Presidente do júri: Dr. Júlio Jorge de Miranda Arrais, Director de Departamento Administrativo e Financeiro; Vogais efectivos: engenheiro Aurélio dos Santos Ferreira, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos e arquitecto Carlos Alberto Marques de Carvalho, Chefe da Divisão de Urbanismo e Planeamento; Vogais suplentes: Dr. José Gabriel de Almeida Marques, Chefe da Divisão Financeira e João António Abrantes da Silva, vereador. O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

7 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção: provas públicas, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, sendo atribuídos a cada um deles, a classificação de 0 a 20 valores.

7.1 — Provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, nos termos a alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98.

7.2 — Avaliação curricular, visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício de funções, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

7.3 — Entrevista profissional de selecção, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, nos termos do n.º 1, do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos concorrentes sempre que solicitada.

9 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, Praça da República, 2120-072 Salvaterra de Magos, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, registadas e com aviso de recepção, expedidas, até ao termo do prazo fixado, nelas devendo constar os seguintes elementos de identificação:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, residência, número, data e serviço emissor de bilhete de identidade e respectivo prazo de validade, número de contribuinte, código postal e telefone(s) de contacto);

b) Identificação do concurso a que se candidata, com indicação do número e data do *Diário da República* em que o aviso foi publicado;

c) Especificação de quaisquer outros elementos susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

d) Os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

9.1 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço, com indicação das respectivas expressões quantitativas e menções qualitativas;

b) Fotocópia de bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) *Curriculum vitae* devidamente actualizado datado e assinado;

e) Documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea c) do número anterior, sem a qual as mesmas não serão consideradas.

10 — Os funcionários pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidas, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas, nos termos da Lei.

12 — Publicitação — a publicitação da relação de candidatos admitidos e excluídos e da lista de classificação final serão feitas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Em cumprimento com a alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de Setembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

300747269

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA**Aviso n.º 23996/2008**

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho de 11 de Setembro do ano em curso, no uso da competência que me é conferida pela delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara de 7 de Novembro de 2005, foram objectos de reclassificação profissional, nos termos da alínea e) do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, a título definitivo, os seguintes funcionários:

Tiago Emanuel Gonçalves de Sá Oliveira, Auxiliar Administrativa, escalão 1, índice 128 para Assistente Administrativo, escalão 1, índice 199.

Liliana Patrícia Ferreira Henriques, Auxiliar Administrativa, escalão 1, índice 128 para Assistente Administrativo, escalão 1, índice 199.

Célia Patrícia Nadais Fernandes, Auxiliar Administrativa, escalão 1, índice 128 para Assistente Administrativo, escalão 1, índice 199.

Maria João Gonçalves Pinto, Técnico de Animação Cultural, escalão 1, índice 295 para Técnico Superior de Animação Cultural, escalão 1, índice 400.

Ernestina Maria Alves Silva, Técnico de Contabilidade e Administração, escalão 1, índice 295 para Técnico Superior de Administração e Contabilidade, escalão 1, índice 400

Os funcionários reclassificados deverão aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso, no *Diário da República*

18 de Setembro de 2008. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela*.

300750362

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**Aviso n.º 23997/2008**

Francisco Maria Moita Flores, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, estar a decorrer a fase de inquérito público, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do “Projecto de Regulamento Municipal de Utilização de Sistema Guia Áudio Portátil (Audioguias)”, no *Diário da República*, o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 08 de Setembro de 2008.

Durante esse período, o Projecto de Regulamento, encontra-se para consulta no Departamento de Assuntos Culturais e Sociais, Divisão de Património, Arquivo e Bibliotecas no Serviço de Património Cultural — Rua Passos Manuel, Edifício do Arquivo Distrital, 2000-102 Santarém, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, devendo as eventuais observações ou sugestões serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

Projecto de Regulamento Municipal de Utilização de Sistema Guia Audio Portátil (Audioguias)

Nota justificativa

A aposta de Santarém no turismo cultural deve traduzir mais-valias na satisfação das necessidades dos visitantes que pretende cativar, através da oferta de equipamentos devidamente desenhados e implementados em função dos públicos-alvo e aferidos e integrados no naipe das experiências desejadas.

Nesse âmbito o Município de Santarém candidatou-se, através do Projecto “Olhar a História”, à medida 1.1. (Valorização do Património Histórico e Cultural), Acção 3 (Acontecimentos Culturais Ligados à Valorização e Animação do Património) do Programa Operacional de Cultura (POC) do Ministério da Cultura, o qual foi objecto de aprovação e inerente comparticipação financeira para aquisição, entre outros, dos equipamentos áudio portáteis.

O recurso a um sistema guia áudio portátil pelo Município de Santarém procura dar resposta à crescente procura de itinerários culturais que se tem verificado face ao impedimento legal que apenas permite a realização de visitas guiadas por guias-intérpretes credenciados.

A escolha e a utilização deste sistema visa fundamentalmente:

- a) Garantir o nível científico e a eficácia de conteúdos de interesse histórico, artístico ou cultural da cidade de Santarém;
- b) Melhorar a oferta cultural, uma vez que o visitante passará a ter um papel activo na interpretação do património cultural e no diálogo/escolha dos seus emissores e mensagens.

No âmbito da candidatura ao POC, não foi prevista a cobrança de taxas no que concerne à utilização dos equipamentos objecto do presente Regulamento, facto que, pelo período de 5 (cinco) anos, impossibilita, em função do teor das cláusulas 8.ª e 15.ª do Contrato de Concessão de Comparticipação Financeira, a cobrança desses valores.

Findo esse período de impedimento, deverá o presente Regulamento ser objecto de alteração/revisão, no sentido de, em função das regras legais e regulamentares aplicáveis, serem previstas as inerentes taxas a cobrar.

Não obstante esse facto, o presente projecto de Regulamento prevê, a título de devolução, a entrega de um valor de caução, o qual, por não revestir a natureza de taxa, foi incluído no texto.

Preâmbulo

O património histórico possui potencialidades favorecedoras do desenvolvimento local, quer pela estimulação social que promove, quer pela “bolsa de emprego” que proporciona aos profissionais que se ocupam do seu estudo, interpretação, restauro ou divulgação, quer ainda pelos efeitos colaterais dos fluxos turísticos.

Em virtude das suas características intrínsecas, este sistema permite ao visitante predefinir o local ou o circuito a visitar, bem como o idioma no qual a informação é disponibilizada, daqui resultando uma fruição mais enriquecedora da realidade e uma expedita gestão dos conteúdos apresentados.

No uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição Republica Portuguesa e no âmbito da alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º e artigo 20.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, alínea d) do n.º 7, alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o Regulamento Municipal de Utilização de Sistema de Guia Audio Portátil (Audioguias).

O projecto do presente regulamento, foi aprovado por deliberação desta Câmara Municipal em reunião ordinária de... de... de 2008, tendo sido publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no apêndice n.º... do *Diário da República*,... Série, n.º... de... de... de 2007.

Após inquérito público foi o referido projecto submetido a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas, dos artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na sessão... de... de 2008, de que resultou o Regulamento que a seguir se publica.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem por legislação habilitante o disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º conjugada com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o disposto na alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento aplica-se ao conjunto de unidades portáteis (tipo telemóvel) com capacidade de armazenamento de conteúdos em formato áudio de elevada qualidade, em diversos idiomas.

Artigo 3.º

Objectivos e fins

Na medida em que se pretende potenciar a informação disponibilizada e que a persecução destes objectivos implicam a cedência temporária de equipamentos (audioguia), o presente regulamento visa definir as condições gerais de utilização destes equipamentos.

Artigo 4.º

Condições gerais

1 — Sempre que o estado de conservação dos equipamentos o permita, a disponibilização dos audioguias ao utilizador far-se-á sempre, salvo nas excepções devidamente autorizadas, mediante aluguer com prestação de caução.

2 — Por aluguer deverá entender-se a cedência temporária do equipamento, dentro dos prazos e condições previamente estipuladas e definidas no presente regulamento.

3 — Por caução deverá entender-se o montante entregue como garantia da cedência temporária do equipamento.

4 — O montante estipulado para caução é de € 10,00 (dez euros), entregues no acto de levantamento e devolvidos no acto de entrega do material.

Artigo 5.º

Condições de aluguer

1 — O aluguer dos audioguias será feito a qualquer visitante ou entidade que o solicite, desde que cumpra as condições expressas no presente regulamento.

2 — Cada utilizador terá direito à disponibilização de um único audioguia, podendo ainda solicitar, caso o pretenda, o respectivo auricular.

3 — O Município de Santarém poderá solicitar ao utilizador, ou à entidade requerente, a apresentação de elemento de identificação legalmente reconhecido, o qual será mecanicamente reproduzido e apenso ao respectivo formulário durante o período de aluguer.

4 — A entrega dos audioguias nos locais devidamente sinalizados deverá ser feita após duas horas e meia do seu levantamento.

5 — No momento do levantamento do equipamento o utilizador compromete-se a devolvê-lo em perfeitas condições de funcionamento. Os danos resultantes da má utilização, roubo ou extravio do equipamento fornecido traduzir-se-ão, a título de compensação, no pagamento de €50 (cinquenta euros) ao Município de Santarém.

Artigo 6.º

Delegação de poderes

O exercício das competências constantes do presente regulamento, assim como a prática de todos os actos conducentes à sua correcta aplicação, competem ao Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação.

Artigo 7.º

Omissões

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas, em última instância, pela Câmara Municipal de Santarém.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, após aprovação pelos órgãos municipais, no dia útil seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.